



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 659, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Altera o perímetro urbano estabelecido pela Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008 que “Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas” e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A delimitação do perímetro urbano da sede do Município de Patos de Minas fica alterada em conformidade com o Anexo I que paramenta esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O anexo II.1 da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que delimita o perímetro urbano da sede do Município, passa a vigorar na forma do Anexo I que paramenta a presente Lei Complementar.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 320, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Integram a Macrozona de Expansão Urbana aquelas áreas situadas no Perímetro Urbano, ainda não urbanizadas, suscetíveis e favoráveis à urbanização, sujeitas a planos de expansão e melhoria do macrossistema viário, e dos principais sistemas de infraestrutura urbana.

§ 1º Os parâmetros e exigências urbanísticas dessa Macrozona serão definidos em função do zoneamento estabelecido na aprovação do parcelamento pelo Executivo, conforme Anexo XX – Modelos de Parcelamento.

§ 2º Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, as áreas da Macrozona de Expansão Urbana situada na margem esquerda do Rio Paranaíba serão classificadas conforme os modelos de parcelamento de uso e ocupação do solo previsto no Anexo XX da Lei Complementar nº320, de 31 de dezembro de 2008.

§ 3º Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo na Macrozona de Expansão Urbana o empreendedor deverá:

I – apresentar solução de manejo das águas pluviais do empreendimento priorizando a utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do escoamento superficial e favoreçam a infiltração e percolação da água no solo, tais como reservatórios, bacias de estocagem, planos de infiltração, trincheiras de percolação, pavimentos porosos, retenção da água de chuva dentro dos lotes, entre outras medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – apresentar solução para o impacto das águas pluviais do empreendimento na estrutura urbana e ambiental a jusante do seu lançamento até o Rio Paranaíba, propondo medidas mitigadoras e/ou compensatórias, inclusive contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – apresentar solução para o impacto do empreendimento no macrossistema viário da estrutura urbana, propondo medidas mitigadoras e/ou compensatórias, inclusive contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto os critérios da contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, citados nos incisos II e III do parágrafo anterior."

Art. 3º O Anexo II desta Lei Complementar, constituído de memorial descritivo, delimita o atual perímetro urbano da sede do Município, alterando os mapas constantes da Lei Complementar nº 320, de 2008, e pela Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006.

Art. 4º O Anexo III desta Lei Complementar contém o atendimento aos itens II, III, IV e VI do art. 42-B da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade), referente a:

I – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

II – áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

III – parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

IV – definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural.

Art. 5º Sem prejuízo da exigência de cumprimento dos parâmetros previstos na legislação vigente, a aprovação de projetos de parcelamento do solo nas áreas ora acrescidas ao perímetro urbano, fica condicionada ao atendimento das diretrizes específicas constantes do Anexo III e, ainda:

I – apresentação de proposta de articulação/integração de áreas que margeiam o Rio Paranaíba para criação de um sistema integrado de gestão de Áreas de Preservação Permanente urbanas, incluindo mapeamento, fiscalização, recuperação e monitoramento;

II – apresentação de proposta que contemple a implantação de equipamento(s) urbano(s) compatível(is) com o porte do empreendimento, inclusive sistema viário de ligação, com transposição do Rio Paranaíba;

III – sejam destinadas de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de áreas de interesse social para habitação, de acordo com o item V do art. 42-B da Lei nº 10.257, de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 1º As propostas a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser submetidas à apreciação, respectivamente, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR).

§ 2º Após a aprovação, as propostas se converterão em obrigações que deverão ser garantidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, conforme define o item VII do art. 42-B da Lei nº 10.257, de 2001, estão definidos na nova redação do art.8º da Lei Complementar nº 320, de 2008, com a redação dada pelo art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá consolidar as alterações introduzidas pela presente Lei Complementar, atualizando o Anexo IV – Plantas das Zonas de Uso da Lei Complementar nº 320, de 2008.

Art. 8º Ficam revogados:

- I – o inciso IV do art. 32 da Lei Complementar nº 271, de 2006;
- II – os Anexos "II.1", "II.1.a", "II.1.b", "II.1.c" e "II.1.d" introduzidos pela Lei Complementar nº 346, de 5 de agosto de 2010, na Lei Complementar nº 320, de 2008;
- III – a Lei Complementar nº 530, de 31 de outubro de 2016.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de março de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO I

(Substitui o ANEXO II.1 da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008)

“ANEXO II.1”

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO

Inicia-se se no vértice denominado '0=PP', localizado na barra Córrego Limoeiro com o Rio Paranaíba com coordenadas em UTM: E= 335984.525 m e N= 7948783.205 m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 51°02'05" e 816.15 m até o vértice '1'; 59°54'40" e 549.13m até o vértice'2'; 45°23'35" e 618.41m até o vértice '3'; 83°58'51" e 652.87 m até o vértice '4'; 72°35'14" e 562.94m até o vértice '5'; 124°19'48" e 791.16m até o vértice '6'; 88°04'50" e 903.10m até o vértice '7'; 84°34'04" e 1667.50m até o vértice '8'; 127°06'27" e 2703.59m até o vértice '9'; 122°01'15" e 1957.21m até o vértice '10'; localizado na MG 354, deste segue pela MG 354 em uma distância de 5848.00 m até o vértice '11'; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 291°28'22" e 538.01m até o vértice '12'; 265°39'00" e 1344.53m até o vértice '13'; 333°02'58" e 419.65m até o vértice '14'; localizado na cabeceira da grota, deste segue pela grota abaixo em uma distância de 1.242,00m até o vértice '15' localizado na barra da grota com o córrego Canavial, deste segue pelo córrego Canavial acima em uma distância de 3.986,00m até o vértice '16'; localizado na margem esquerda do córrego Canavial e MG354, deste segue pela MG354 com o azimute de 166°31'36" e a distância de 1573.06m até o vértice '17'; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°25'21" e 151.62m até o vértice '18'; 192°35'29" e 560.15m até o vértice '19'; 288°16'22" e 439.03m até o vértice '20'; 248°05'28" e 494.01m até o vértice '21'; 297°16'03" e 267.53m até o vértice '22'; 245°36'21" e 647.05 até o vértice '23'; localizado no começo de uma paralela de 100,00m da MG 354; deste segue pela paralela de 100.00m da MG 354 em uma distância de 1.092,00m até o vértice '24'; localizado no córrego Aragão, deste segue pelo córrego Aragão abaixo em uma distância de 759,00 m até o vértice '25'; localizado na margem direita do córrego Aragão e divisa livre, deste segue pela divisa livre com o azimute de 298°21'56" e a distância de 1.523,00m até o vértice '26'; localizado no final da divisa livre e começo de uma paralela de 200.00 m da BR365, deste segue pela paralela de 200.00 m da BR365 em uma distância de 755.00 m até o vértice'27'; localizado na margem direita do Córrego Aragão; deste segue abaixo pelas margens direita do Córrego Aragão em uma distância de 890,00m, até o vértice'28', localizado na margem direita da confluência do Córrego Aragão com o Rio Paranaíba; deste segue abaixo pela margem direita do Rio Paranaíba em uma distância de 435,00m, até o vértices '29' localizada no vau da grota existente; deste segue acima pela grota em uma distância de 265,00m, até o vértices'30' localizado na divisa dos terrenos dos sucessores de Pedro Ilídio de Queiroz; deste segue por cerca de divisa com azimute e distância de 357°31'13", 191,40m até o vértice '31'; daí 342°19'36", 355,75m até o vértice'32'; daí 356°09'49", 576,59m até o vértice '33'; daí 13°16'34", 200,64m até o vértice '34' localizado na margem direita do córrego do Arroz, deste segue pelo córrego do Arroz abaixo em uma distância de 847.00 m até o vértice '35' localizado na margem direita da confluência do Córrego do Arroz com o Rio Paranaíba; deste segue abaixo pelas margens do rio em uma distância de 974,00m até o vértice '36' localizado na margem esquerda do Rio Paranaíba; deste segue com o

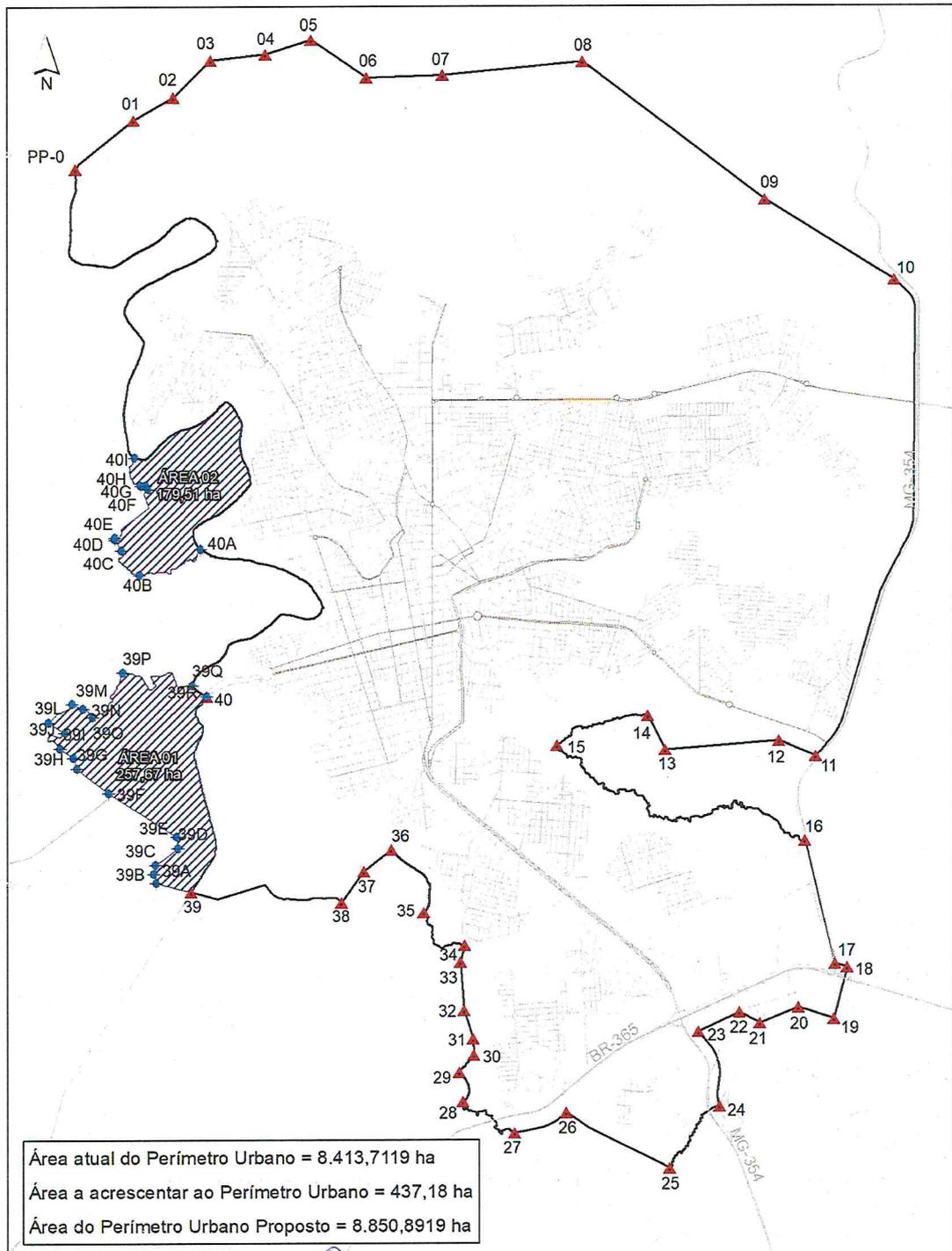


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

azimute de $231^{\circ}19'13''$ e a distância de 413,55m até o vértice '37'; deste segue com o azimute de $214^{\circ}32'00''$ e a distância de 431,12 m até o vértice '38' localizado no início da estrada de acesso a fazendas; deste segue pela estrada de acesso a fazendas em uma distância de 1.6898,00 m até o vértice '39'; localizado no final da estrada de acesso a fazendas e estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $284^{\circ}56'14''$ e 426,99m até o vértice '39A'; $346^{\circ}28'20''$ e 109,06m até o vértice '39B'; $13^{\circ}1'28''$ e 104,10m até o vértice '39C'; $52^{\circ}19'44''$ e 329,51m até o vértice '39D'; $355^{\circ}5'43''$ e 135,12m até o vértice '39E'; $302^{\circ}44'42''$ e 960,26m até o vértice '39F'; $308^{\circ}6'6''$ e 470,09m até o vértice '39G'; $340^{\circ}46'53''$ e 135,49m até o vértice '39H'; $307^{\circ}27'19''$ e 203,78m até o vértice '39I'; localizado no encontro com o Ribeirão da Cota, deste segue pelo centro do Ribeirão da Cota abaixo por uma distância de 485,28m até o vértice '39J'; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $303^{\circ}48'37''$ e 225,47m até o vértice '39L'; no encontro com a estrada de acesso as fazendas, deste segue a direita pelo centro da estrada por uma distância de 360,95m até o vértice '39M'; deste segue com um azimute e distância de $115^{\circ}36'21''$ e 138,56m até o vértice '39N'; localizado na cabeceira de uma grotta, deste segue pela Grotta abaixo 187,52m até o vértice '39O'; localizado no encontro da Grotta com o Ribeirão da Cota, deste segue pelo centro do Ribeirão da Cota abaixo por uma distância de 719,06m até o vértice '39P'; localizado no encontro do Ribeirão da Cota com o Córrego Nogueira, deste segue pelo Córrego Nogueira abaixo por uma distância de 1.260,06m até o vértice '39Q', localizado na barra Córrego Nogueira com o Rio Paranaíba, deste segue pela margem esquerda do rio Paranaíba abaixo por uma distância de 3.722,92, , até o vértice '40A'; localizado no encontro de uma grotta situada a margem esquerda com o Rio Paranaíba, deste segue pela grotta acima por uma distância de 967,93m, até o vértice '40B' no encontro de duas grotas, deste segue pela grotta da direita acima por uma distância de 474,80m, até o vértice '40C', deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $326^{\circ}21'42''$ e 147,70m até o vértice '40D'; $357^{\circ}41'43''$ e 25,77m; até o vértice '40E'; localizado na estrada de acesso da fazenda, deste segue a direita pela cerca na estrada da fazenda em uma distância de 815,01m; até o vértice '40F' deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $325^{\circ}57'37''$ e 59,54m; até o vértice '40G'; $268^{\circ}50'20''$ e 56,35m até o vértice '40H' localizado na cabeceira de uma grotta, deste segue pela grotta abaixo por uma distância de 437,02m até o vértice '40I' localizado na barra da Grotta com o Rio Paranaíba, deste segue abaixo pela margem do rio em uma distância de 6.412,76 m até o vértice '0=PP' localizado na barra Córrego Limoeiro com o Rio Paranaíba, início da descrição do polígono do perímetro urbano, comum a área superficial de **8.850,89 ha.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II

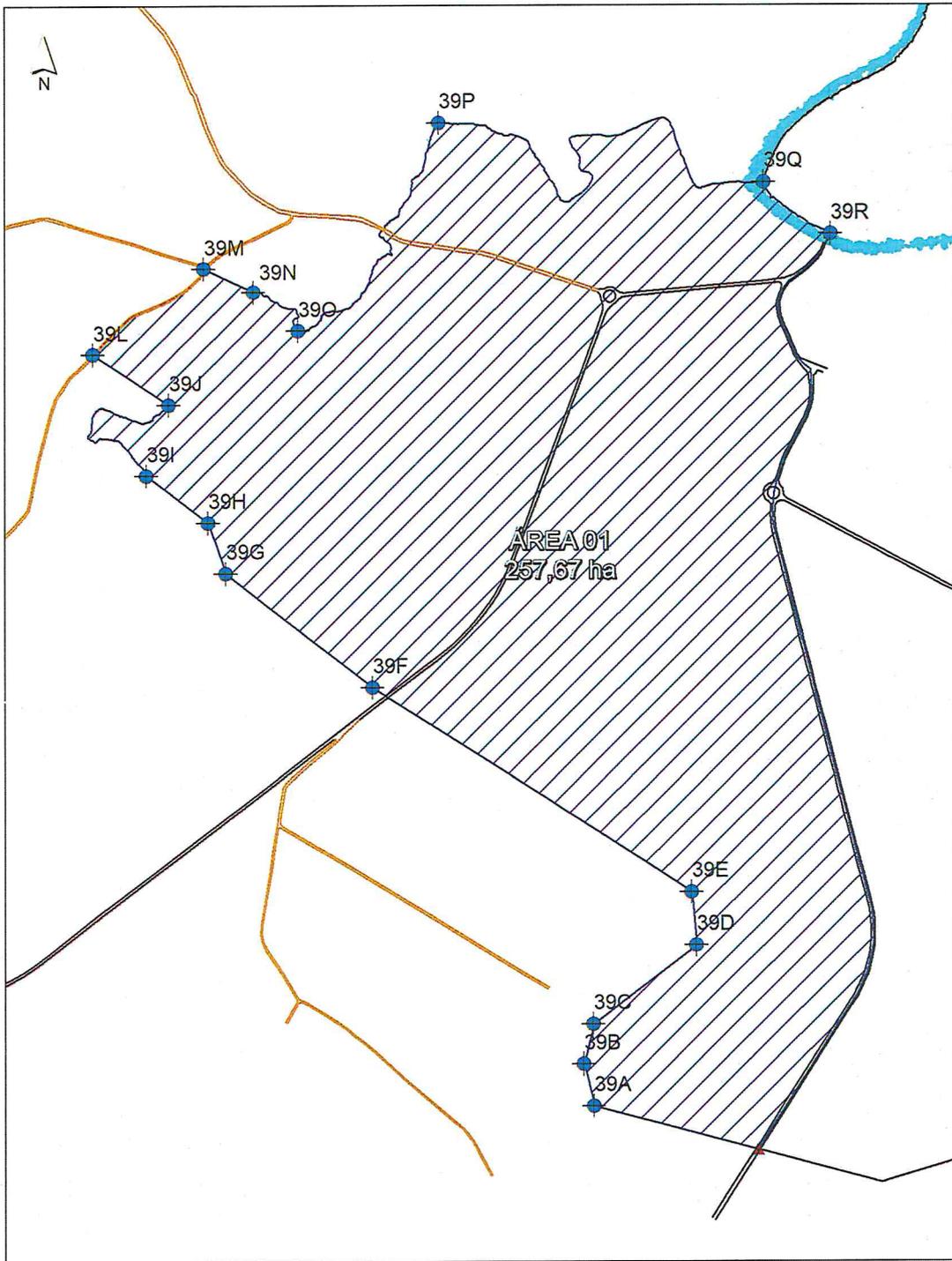
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO ÁREA 1

Inicia-se se no vértice denominado '39Q', localizado na barra do Córrego Nogueira com o Rio Paranaíba com coordenadas em UTM: E= 337.312,9319m N= 7.942.606,2243m; deste segue acima pela margem esquerda do Rio Paranaíba em uma distância de 225,82m, até o vértice '39R'; situado no cruzamento do início do eixo da rodovia PMS 020 com o final da Avenida Joaquim Fubá; nesse ponto volve-se à direita no sentido rodovia BR-365, acompanhando o eixo da rodovia PMS 020, com uma distância de 2.526,84m, até o vértice '39'; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 284°56'14" e 426,99m até o vértice '39A'; 346°28'20" e 109,06m até o vértice '39B'; 13°1'28" e 104,10m até o vértice '39C'; 52°19'44" e 329,51m até o vértice '39D'; 355°5'43" e 135,12m até o vértice '39E'; 302°44'42" e 960,26m até o vértice '39F'; 308d6'6" e 470,09m até o vértice '39G'; 340°46'53" e 135,49m até o vértice '39H'; 307°27'19" e 203,78m até o vértice '39I'; localizado no encontro com o Ribeirão da Cota, deste segue pelo centro do Ribeirão da Cota abaixo por uma distância de 485,28m até o vértice '39J'; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 303°48'37" e 225,47m até o vértice '39L'; no encontro com a estrada de acesso as fazendas, deste segue a direita pelo centro da estrada por uma distância de 360,95m até o vértice '39M'; deste segue com um azimute e distância de 115°36'21" e 138,56m até o vértice '39N'; localizado na cabeceira de uma grota, deste segue pela Grota abaixo 187,52m até o vértice '39O'; localizado no encontra da Grota com o Ribeirão da Cota, deste segue pelo centro do Ribeirão da Cota abaixo por uma distância de 719,06m até o vértice '39P'; localizado no encontro do Ribeirão da Cota com o Córrego Nogueira, deste segue pelo Córrego Nogueira abaixo por uma distância de 1.260,06m até o vértice '39Q', localizado na barra Córrego Nogueira com o Rio Paranaíba, início da descrição do polígono do perímetro urbano, com uma área superficial de **257,67 há**





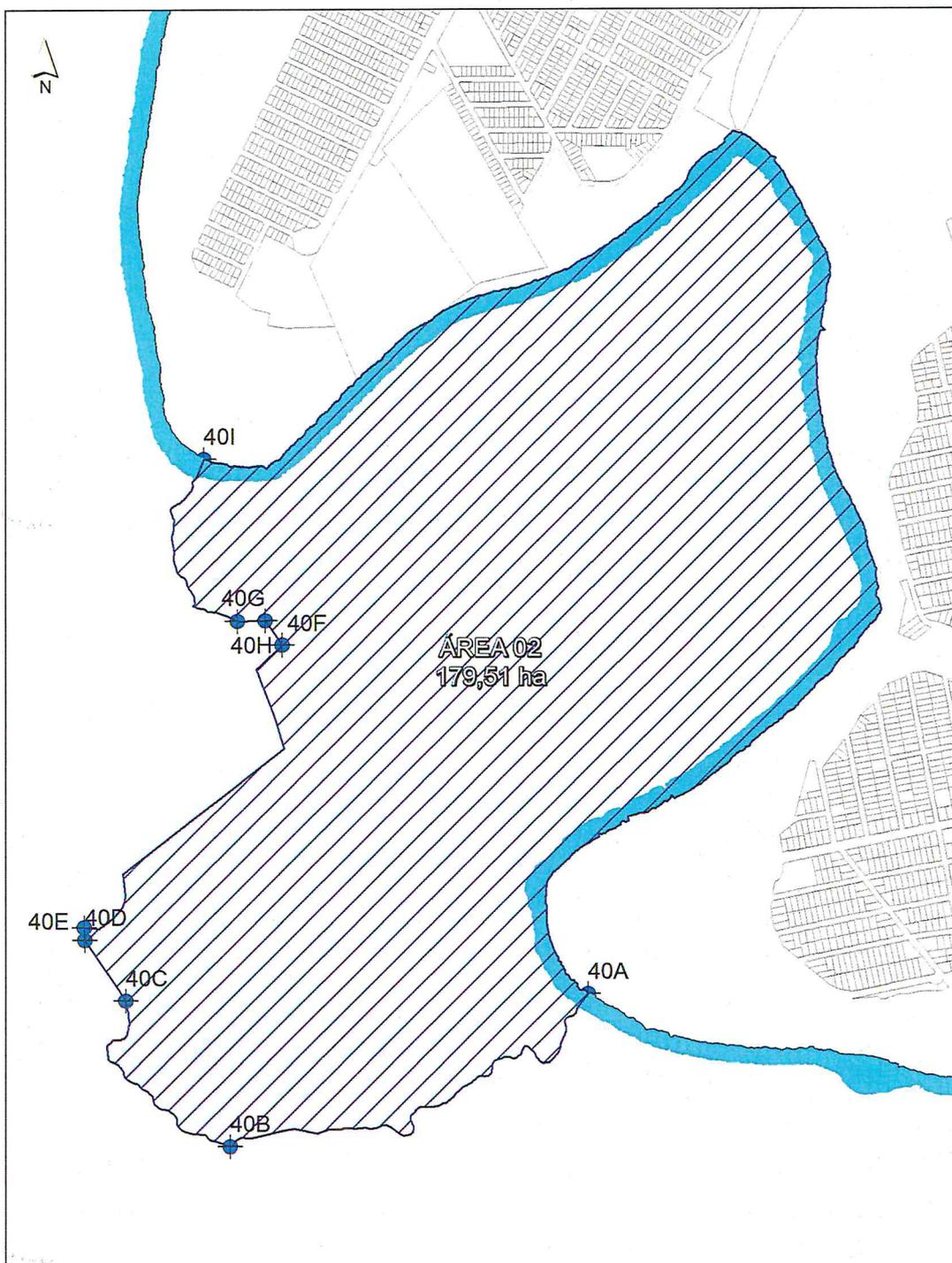
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS





DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO ÁREA 2

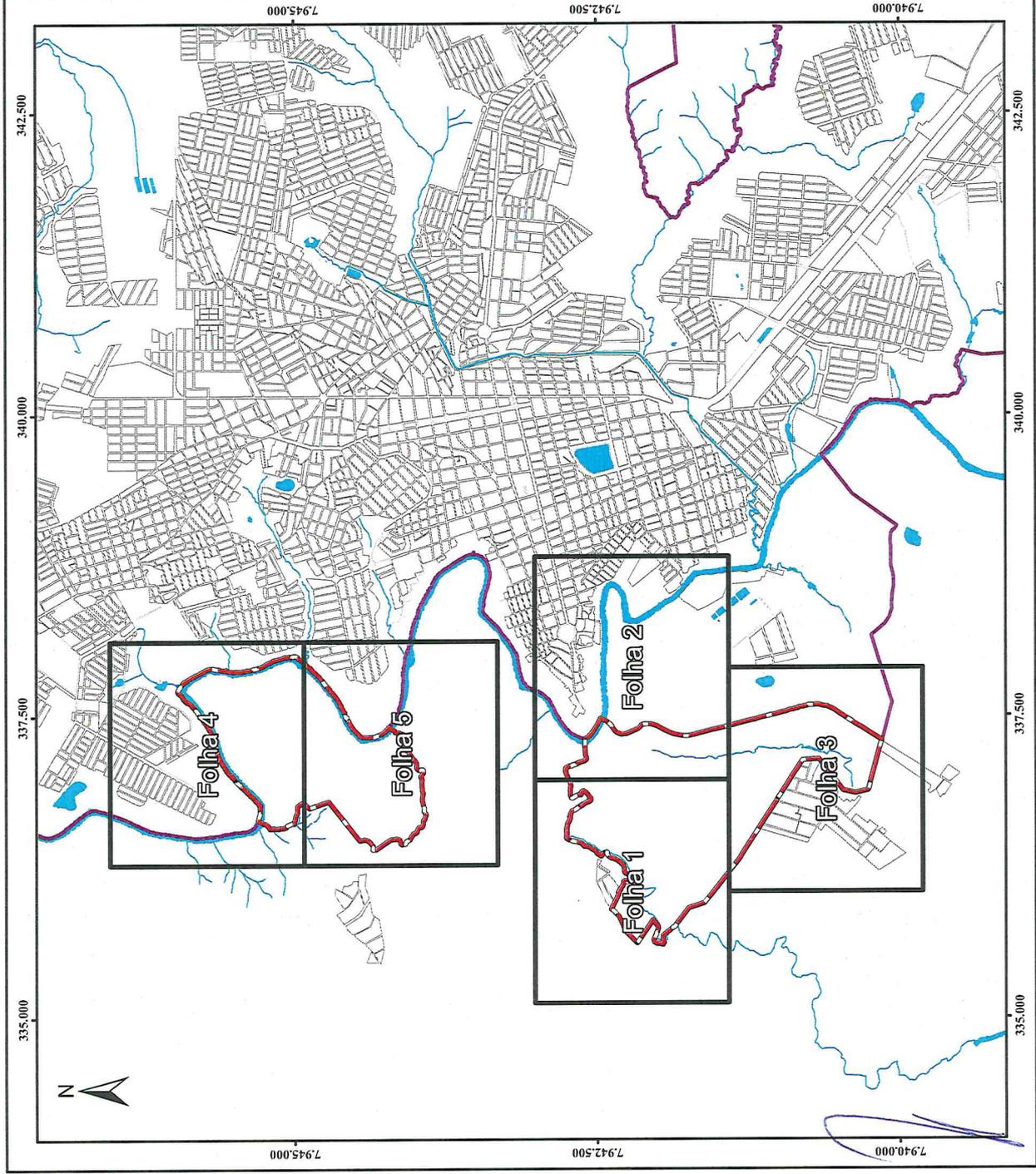
Inicia-se se no vértice denominado '40I', localizado na barra de uma Grota com o Rio Paranaíba com coordenadas em UTM: E= 336.640,513m Y=7.945.300,733m; deste segue acima pela margem esquerda do Rio Paranaíba em uma distância de 3.505,20m, até o vértice '40A'; localizado no encontro de uma grota situada a margem direita com o Rio Paranaíba, deste segue pela grota acima por uma distância de 967,93m, até o vértice '40B' no encontro de duas grotas, deste segue pela grota da direita acima por uma distância de 474,80m, até o vértice '40C', deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 326°21'42" e 147,70m até o vértice '40D'; 357°41'43" e 25,77m; até o vértice '40E'; localizado na estrada de acesso da fazenda, deste segue a direita pela cerca na estrada da fazenda em uma distância de 815,01m; até o vértice '40F' deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 325°57'37" e 59,54m; até o vértice '40G'; 268°50'20" e 56,35m até o vértice '40H' localizado na cabeceira de uma grota, deste segue pela grota abaixo por uma distância de 437,02m até o vértice '40I' localizado na barra da Grota com o Rio Paranaíba, início da descrição do polígono deste perímetro, com uma área superficial de 179,51 ha.





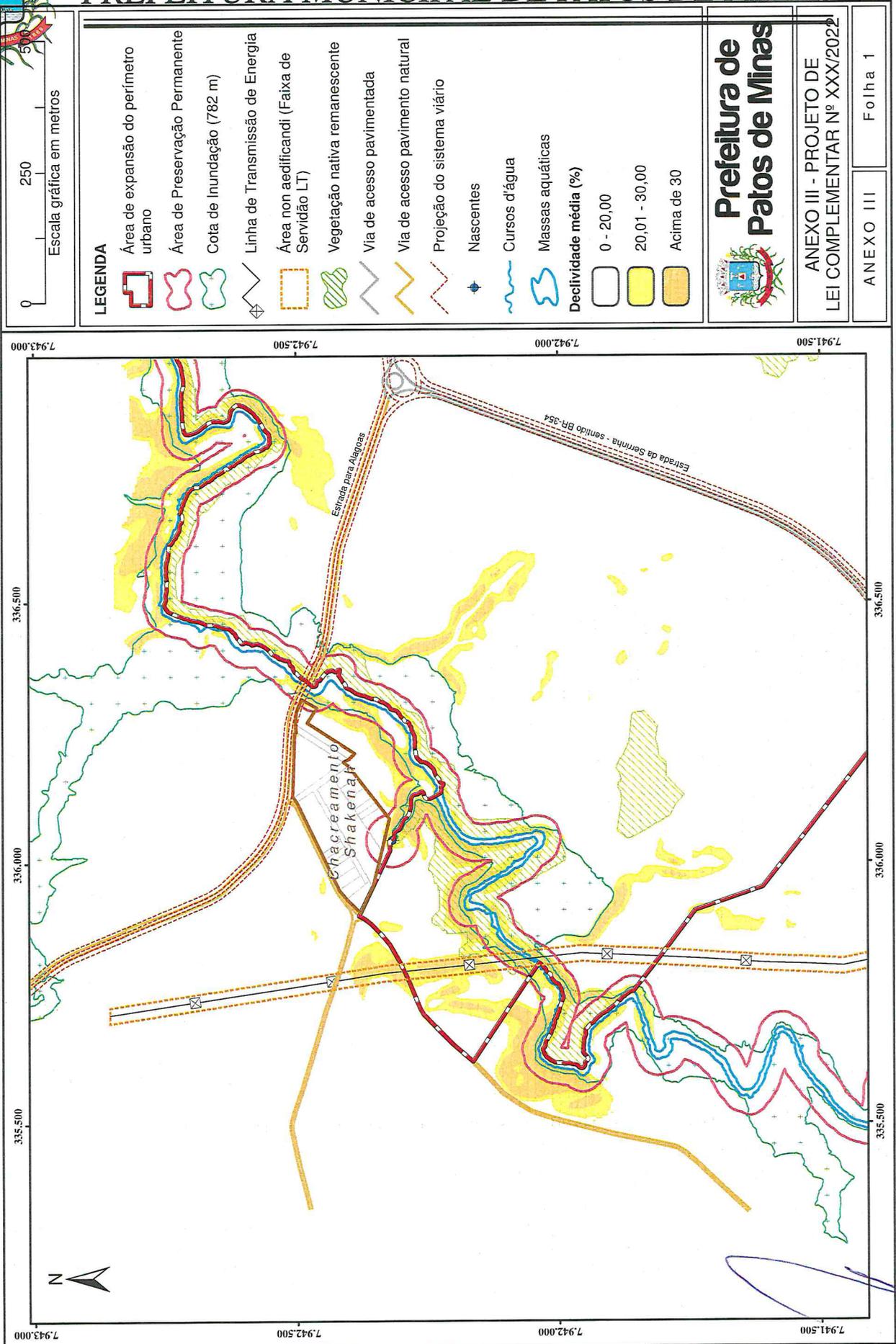
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

<p>Escala gráfica em metros</p>	LEGENDA Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012) Área de expansão do perímetro urbano	 		Prefeitura de Patos de Minas
				ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXI/2022
			ANEXO III	MAPA CHAVE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Prefeitura de Patos de Minas

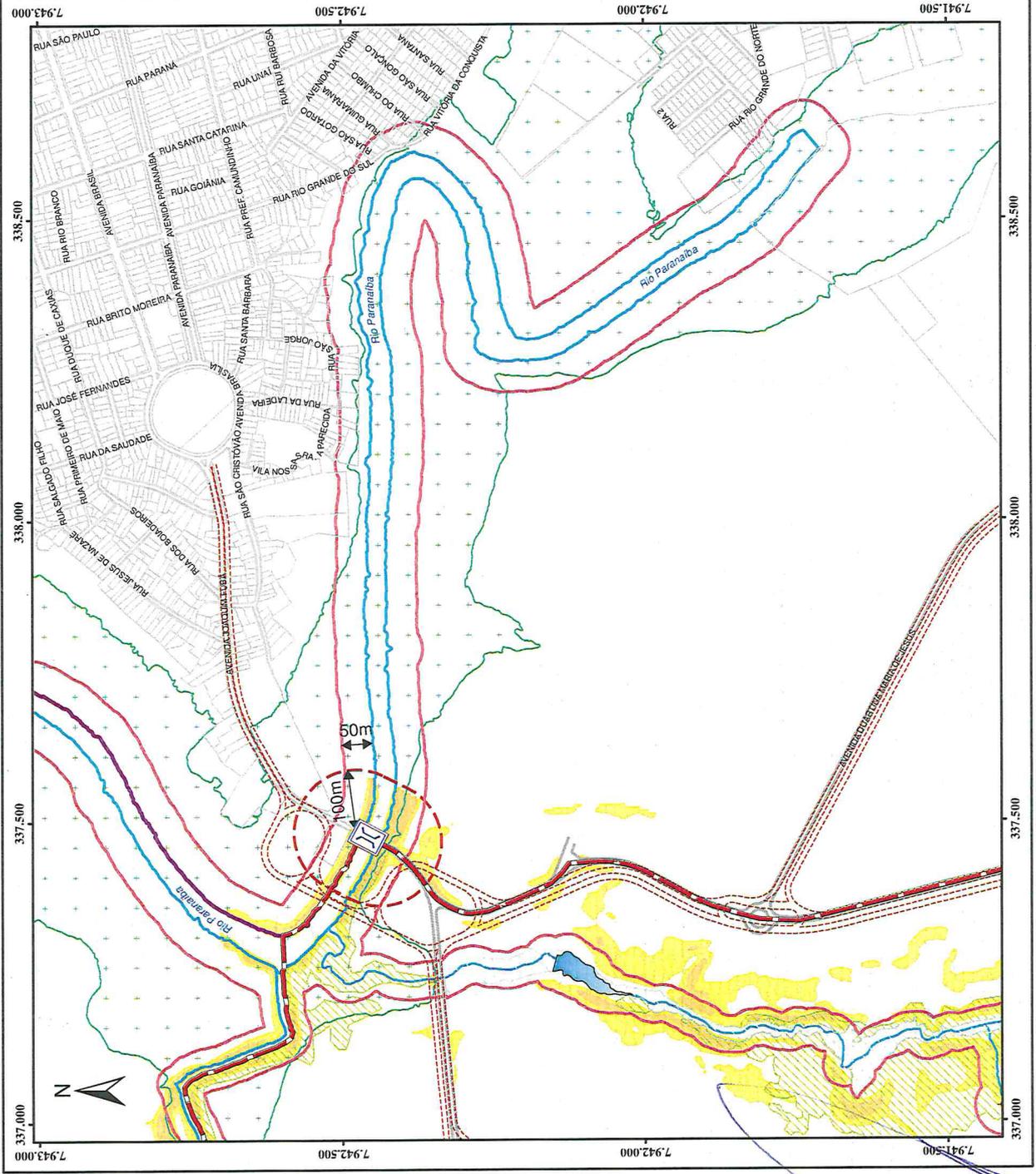
ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

ANEXO III Folha 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

<p>0 250 500 Escala gráfica em metros</p>	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012) Área de expansão do perímetro urbano Área de Preservação Permanente Cota de Inundação (782 m) Rolo de Tombado como Patrimônio Histórico (100 m) Vegetação nativa remanescente Via de acesso pavimentada Projeção do sistema viário Nascentes Cursos d'água Massas aquáticas Áreas úmidas <p>Declividade média (%)</p> <ul style="list-style-type: none"> 0 - 20,00 20,01 - 30,00 Acima de 30 	<p>Prefeitura de Patos de Minas</p>	<p>ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022</p>	<p>ANEXO III</p>	<p>Folha 2</p>
---	---	--	--	------------------	----------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

0 250 500
Escala gráfica em metros

LEGENDA

- Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
- Área de expansão do perímetro urbano
- Área de Preservação Permanente
- Vegetação nativa remanescente
- Via de acesso pavimentada
- Via de acesso pavimento natural
- Projeção do sistema viário
- Nascentes
- Cursos d'água
- Áreas úmidas

Declividade média (%)

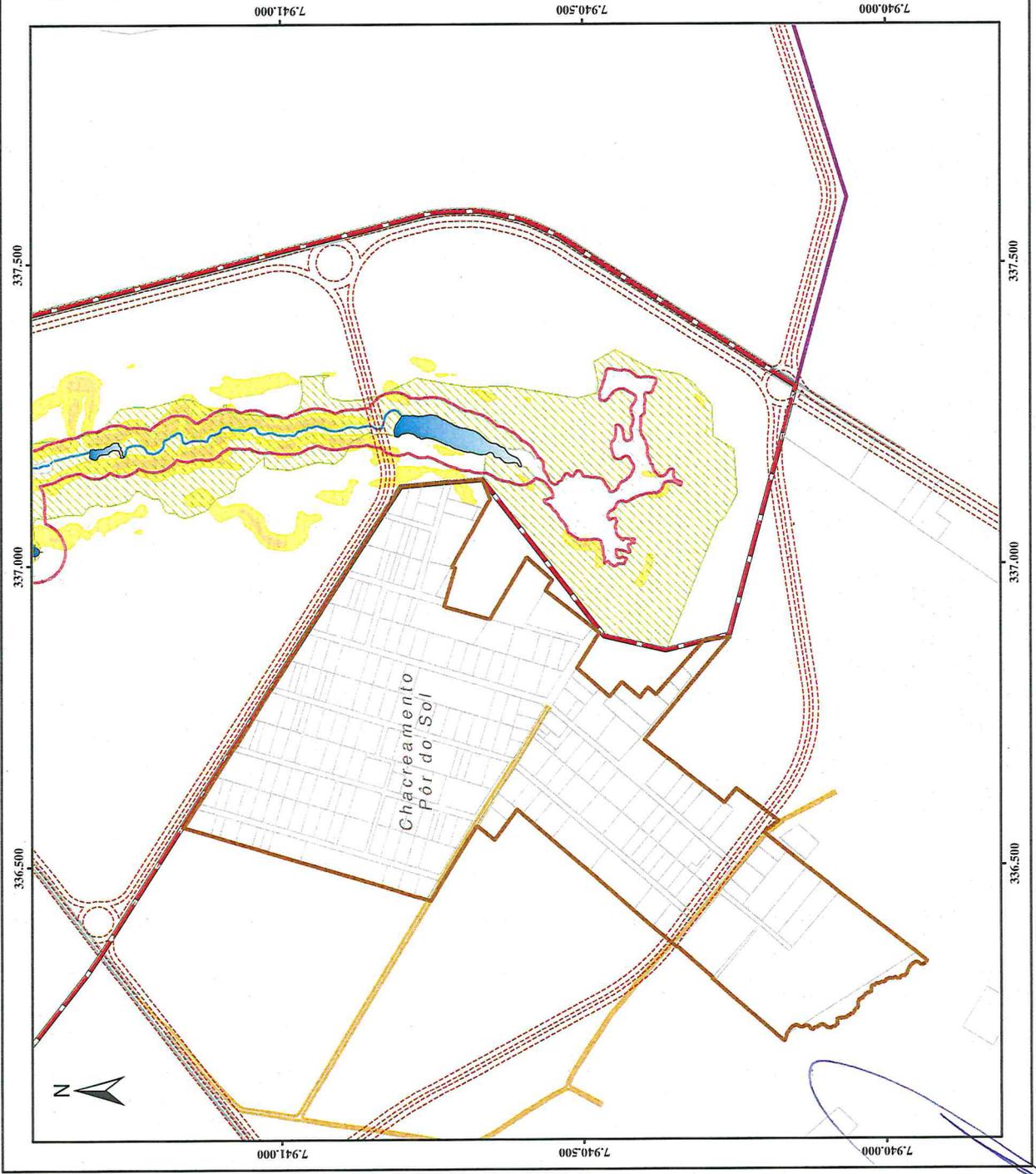
- 0 - 20,00
- 20,01 - 30,00
- Acima de 30

Prefeitura de Patos de Minas

ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

ANEXO III

Folha 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Escala gráfica em metros



LEGENDA

- Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
- Área de expansão do perímetro urbano
- Área de Preservação Permanente
- Cota de Inundação (782 m)
- Rato de restrição a empreendimentos imobiliários (250 m)
- Vegetação nativa remanescente
- Projeção do sistema viário
- Nascentes
- Cursos d'água
- Massas aquáticas

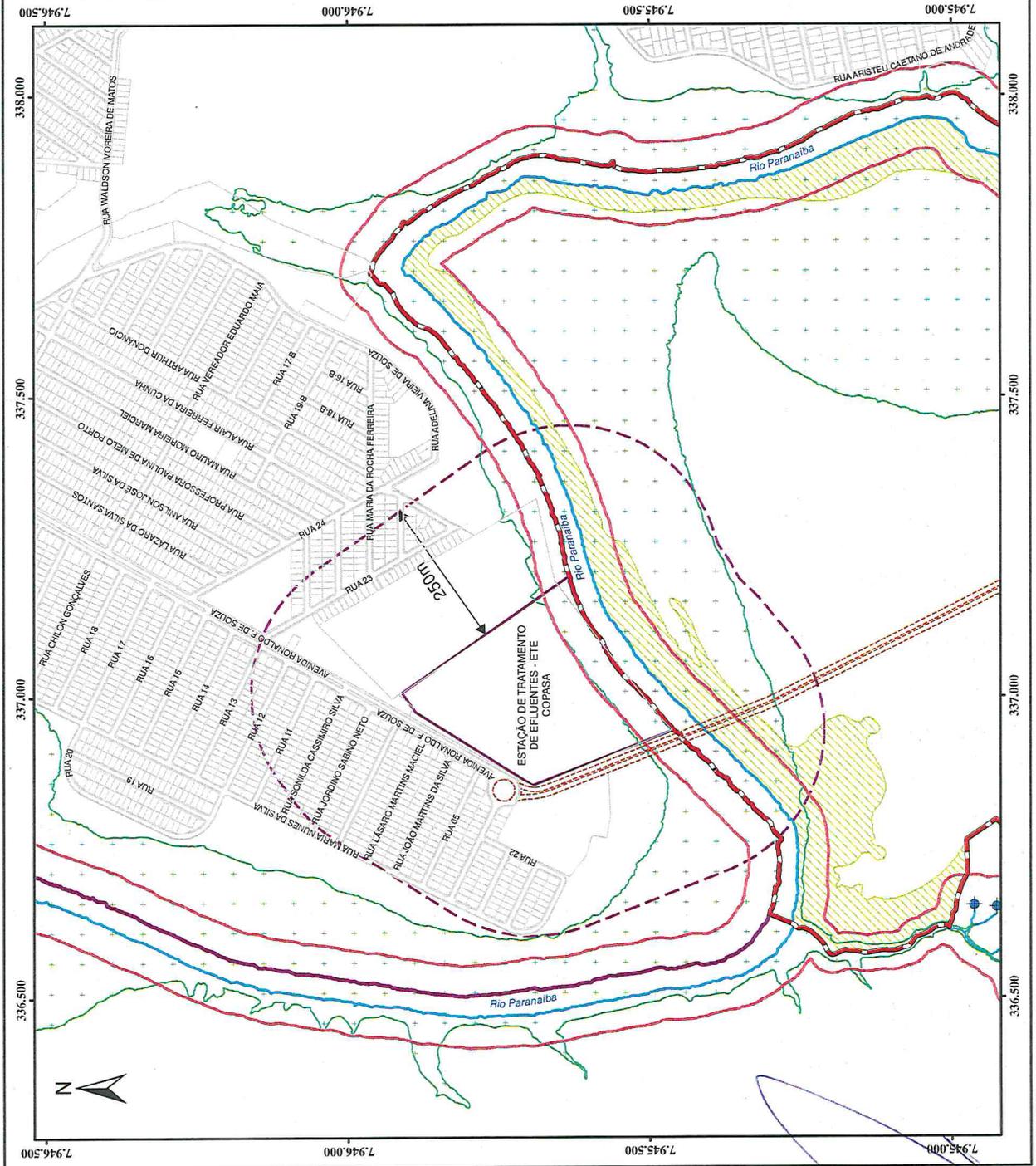
Prefeitura de Patos de Minas



ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2021

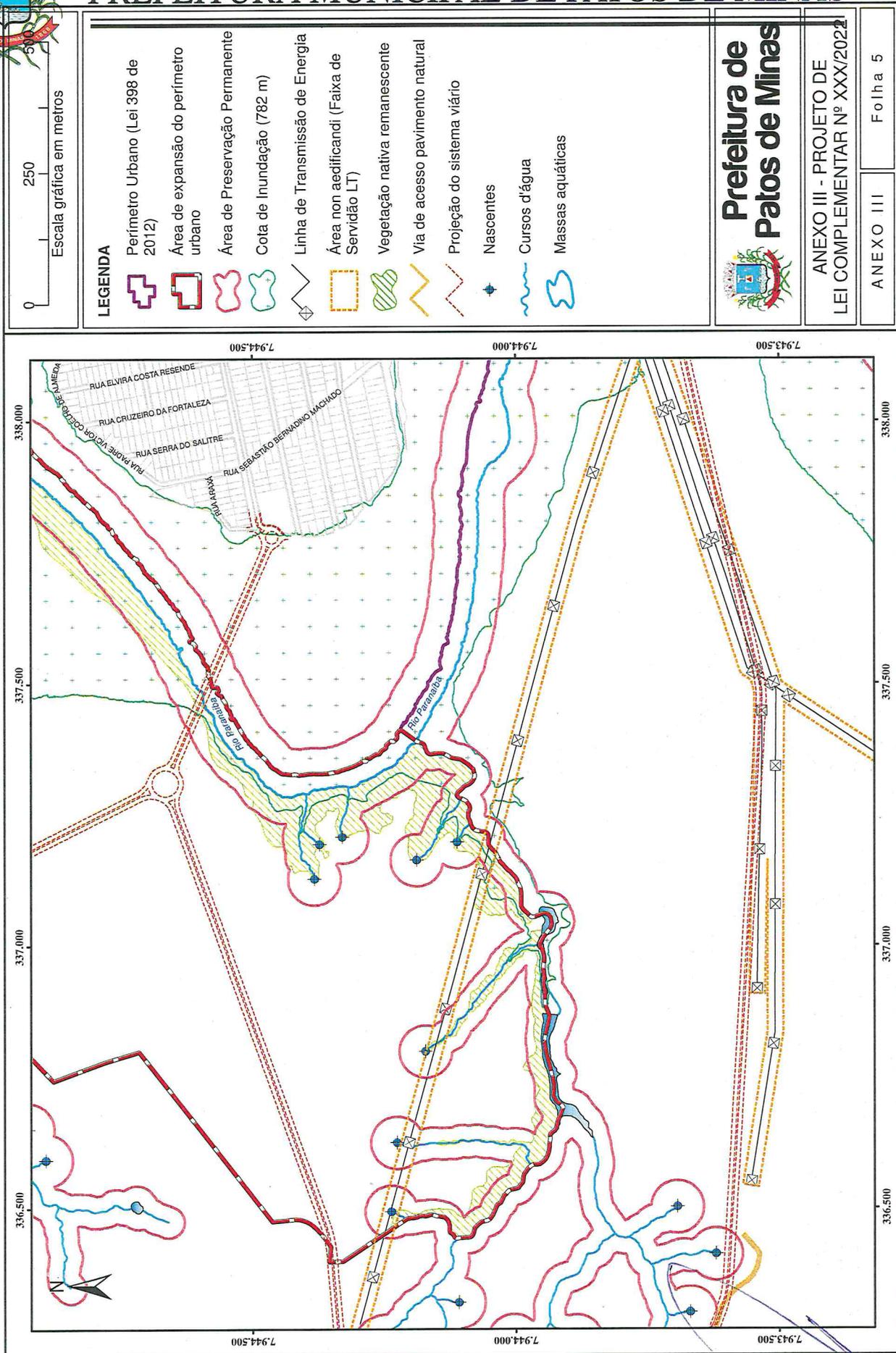
ANEXO III

Folha 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



ANEXO I

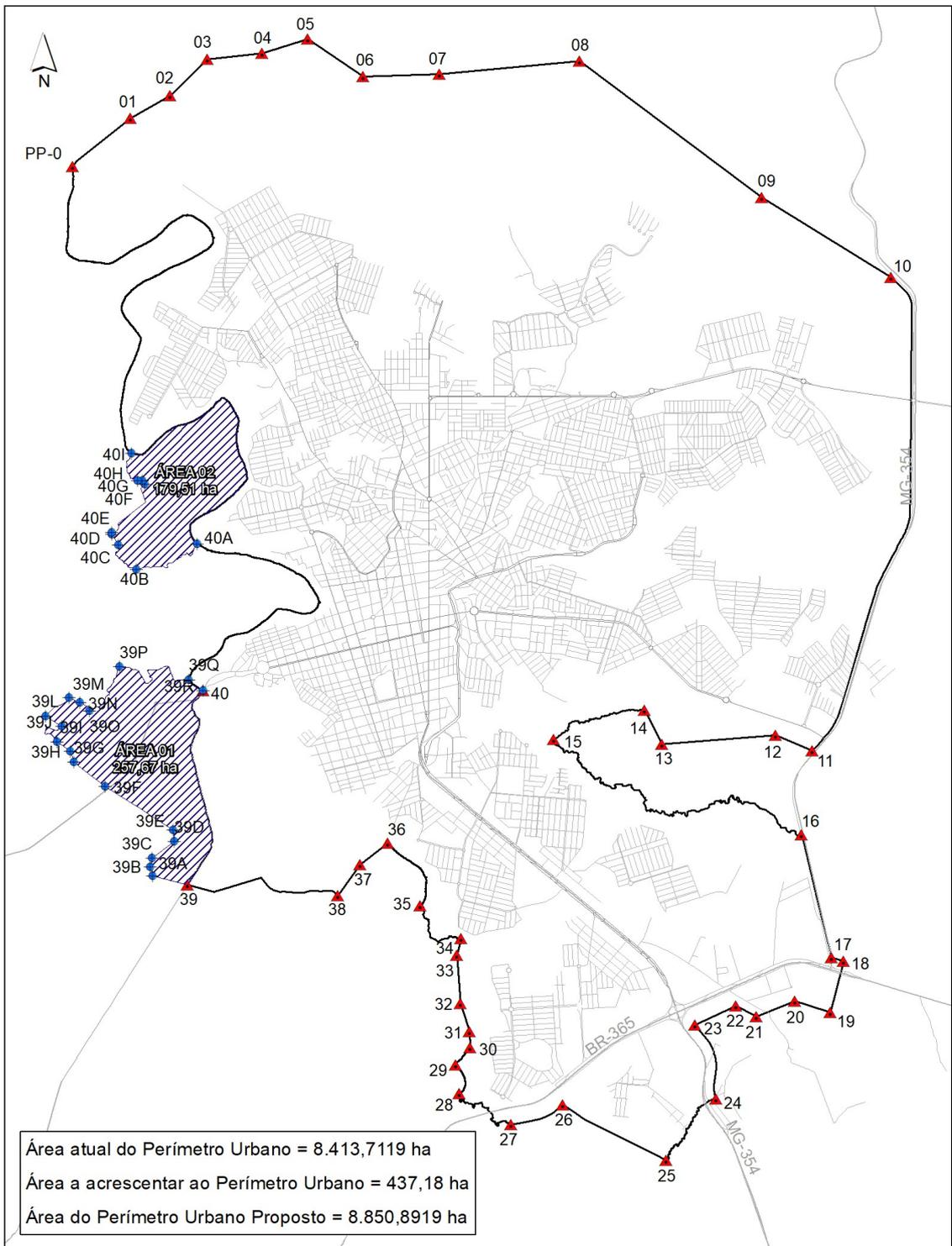
(Substitui o ANEXO II.1 da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008)

“ANEXO II.1”

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO

Inicia-se se no vértice denominado '0=PP', localizado na barra Córrego Limoeiro com o Rio Paranaíba com coordenadas em UTM: E= 335984.525 m e N= 7948783.205 m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 51°02'05" e 816.15 m até o vértice '1'; 59°54'40" e 549.13m até o vértice '2'; 45°23'35" e 618.41m até o vértice '3'; 83°58'51" e 652.87 m até o vértice '4'; 72°35'14" e 562.94m até o vértice '5'; 124°19'48" e 791.16m até o vértice '6'; 88°04'50" e 903.10m até o vértice '7'; 84°34'04" e 1667.50m até o vértice '8'; 127°06'27" e 2703.59m até o vértice '9'; 122°01'15" e 1957.21m até o vértice '10'; localizado na MG 354, deste segue pela MG 354 em uma distância de 5848.00 m até o vértice '11'; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 291°28'22" e 538.01m até o vértice '12'; 265°39'00" e 1344.53m até o vértice '13'; 333°02'58" e 419.65m até o vértice '14'; localizado na cabeceira da grota, deste segue pela grota abaixo em uma distância de 1.242,00m até o vértice '15' localizado na barra da grota com o córrego Canavial, deste segue pelo córrego Canavial acima em uma distância de 3.986,00m até o vértice '16'; localizado na margem esquerda do córrego Canavial e MG354, deste segue pela MG354 com o azimute de 166°31'36" e a distância de 1573.06m até o vértice '17'; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°25'21" e 151.62m até o vértice '18'; 192°35'29" e 560.15m até o vértice '19'; 288°16'22" e 439.03m até o vértice '20'; 248°05'28" e 494.01m até o vértice '21'; 297°16'03" e 267.53m até o vértice '22'; 245°36'21" e 647.05 até o vértice '23'; localizado no começo de uma paralela de 100,00m da MG 354; deste segue pela paralela de 100.00m da MG 354 em uma distância de 1.092,00m até o vértice '24'; localizado no córrego Aragão, deste segue pelo córrego Aragão abaixo em uma distância de 759,00 m até o vértice '25'; localizado na margem direita do córrego Aragão e divisa livre, deste segue pela divisa livre com o azimute de 298°21'56" e a distância de 1.523,00m até o vértice '26'; localizado no final da divisa livre e começo de uma paralela de 200.00 m da BR365, deste segue pela paralela de 200.00 m da BR365 em uma distância de 755.00 m até o vértice '27'; localizado na margem direita do Córrego Aragão; deste segue abaixo pelas margens direita do Córrego Aragão em uma distância de 890,00m, até o vértice '28', localizado na margem direita da confluência do Córrego Aragão com o Rio Paranaíba; deste segue abaixo pela margem direita do Rio Paranaíba em uma distância de 435,00m, até o vértice '29' localizada no vau da grota existente; deste segue acima pela grota em uma distância de 265,00m, até o vértice '30' localizado na divisa dos terrenos dos sucessores de Pedro Ilídio de Queiroz; deste segue por cerca de divisa com azimute e distância de 357°31'13", 191,40m até o vértice '31'; daí 342°19'36", 355,75m até o vértice '32'; daí 356°09'49", 576,59m até o vértice '33'; daí 13°16'34", 200,64m até o vértice '34' localizado na margem direita do córrego do Arroz, deste segue pelo córrego do Arroz abaixo em uma distância de 847.00 m até o vértice '35' localizado na margem direita da confluência do Córrego do Arroz com o Rio Paranaíba; deste segue abaixo pelas margens do rio em uma distância de 974,00m até o vértice '36' localizado na margem esquerda do Rio Paranaíba; deste segue com o

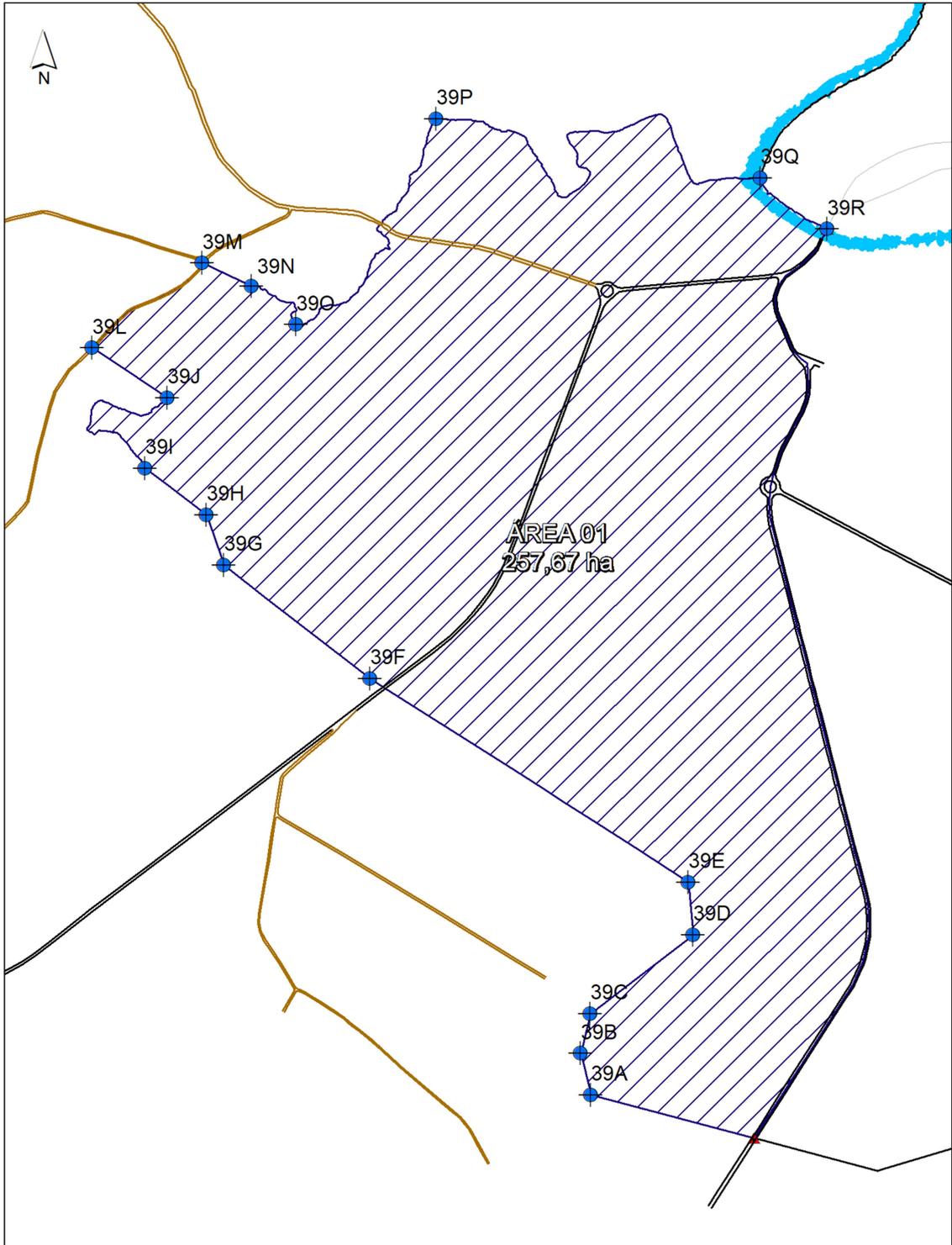
azimute de 231°19'13" e a distância de 413,55m até o vértice'37'; deste segue com o azimute de 214°32'00" e a distância de 431,12 m até o vértice '38' localizado no início da estrada de acesso a fazendas; deste segue pela estrada de acesso a fazendas em uma distância de 1.6898,00 m até o vértice '39'; localizado no final da estrada de acesso a fazendas e estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 284°56'14" e 426,99m até o vértice '39A'; 346°28'20" e 109,06m até o vértice '39B'; 13°1'28" e 104,10m até o vértice '39C'; 52°19'44" e 329,51m até o vértice '39D'; 355°5'43" e 135,12m até o vértice '39E'; 302°44'42" e 960,26m até o vértice '39F'; 308d6'6" e 470,09m até o vértice '39G'; 340°46'53" e 135,49m até o vértice '39H'; 307°27'19" e 203,78m até o vértice '39I'; localizado no encontro com o Ribeirão da Cota, deste segue pelo centro do Ribeirão da Cota abaixo por uma distância de 485,28m até o vértice '39J'; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 303°48'37" e 225,47m até o vértice '39L'; no encontro com a estrada de acesso as fazendas, deste segue a direita pelo centro da estrada por uma distância de 360,95m até o vértice '39M'; deste segue com um azimute e distância de 115°36'21" e 138,56m até o vértice '39N'; localizado na cabeceira de uma grota, deste segue pela Grota abaixo 187,52m até o vértice '39O'; localizado no encontra da Grota com o Ribeirão da Cota, deste segue pelo centro do Ribeirão da Cota abaixo por uma distância de 719,06m até o vértice '39P'; localizado no encontro do Ribeirão da Cota com o Córrego Nogueira, deste segue pelo Córrego Nogueira abaixo por uma distância de 1.260,06m até o vértice '39Q', localizado na barra Córrego Nogueira com o Rio Paranaíba, deste segue pela margem esquerda do rio Paranaíba abaixo por uma distância de 3.722,92, , até o vértice '40A'; localizado no encontro de uma grota situada a margem esquerda com o Rio Paranaíba, deste segue pela grota acima por uma distância de 967,93m, até o vértice '40B' no encontro de duas grotas, deste segue pela grota da direita acima por uma distância de 474,80m, até o vértice '40C', deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 326°21'42" e 147,70m até o vértice '40D'; 357°41'43" e 25,77m; até o vértice '40E'; localizado na estrada de acesso da fazenda, deste segue a direita pela cerca na estrada da fazenda em uma distância de 815,01m; até o vértice '40F' deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 325°57'37" e 59,54m; até o vértice '40G'; 268°50'20" e 56,35m até o vértice '40H' localizado na cabeceira de uma grota, deste segue pela grota abaixo por uma distância de 437,02m até o vértice '40I' localizado na barra da Grota com o Rio Paranaíba, deste segue abaixo pela margem do rio em uma distância de 6.412,76 m até o vértice '0=PP' localizado na barra Córrego Limoeiro com o Rio Paranaíba, início da descrição do polígono do perímetro urbano, comum a área superficial de **8.850,89 ha.**



ANEXO II

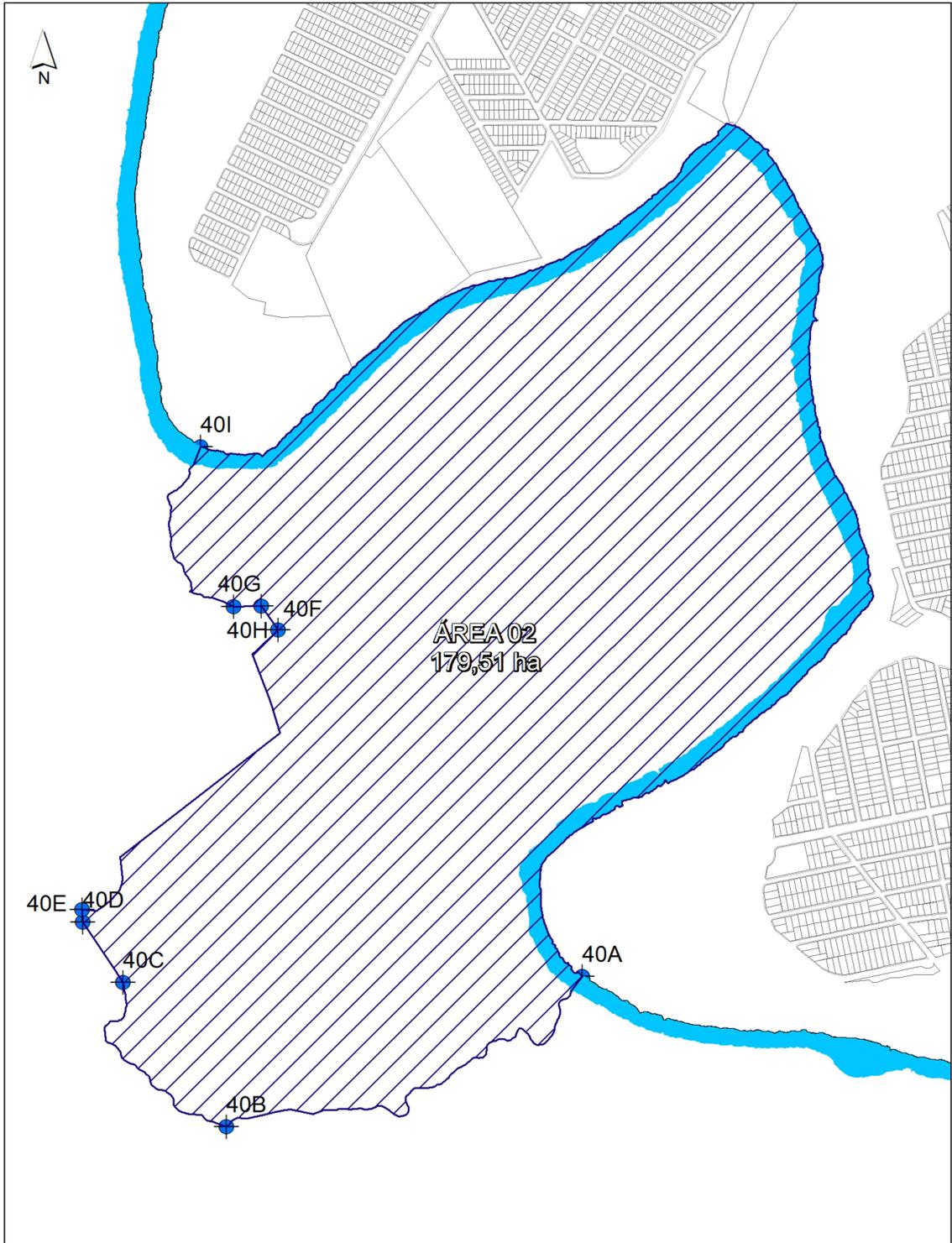
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO ÁREA 1

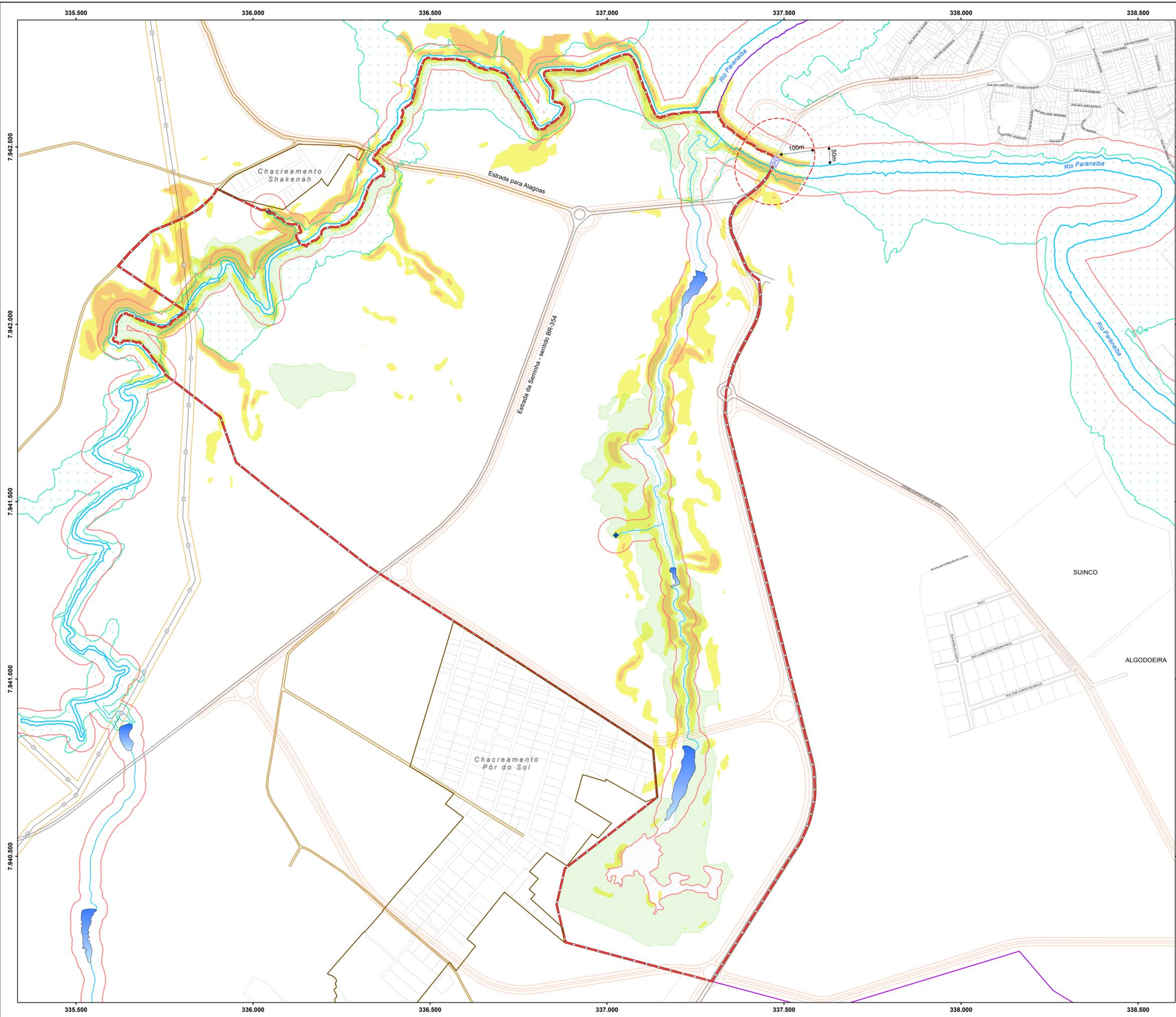
Inicia-se se no vértice denominado **'39Q'**, localizado na barra do Córrego Nogueira com o Rio Paranaíba com coordenadas em UTM: E= 337.312,9319m N= 7.942.606,2243m; deste segue acima pela margem esquerda do Rio Paranaíba em uma distância de 225,82m, até o vértice **'39R'**; situado no cruzamento do início do eixo da rodovia PMS 020 com o final da Avenida Joaquim Fubá; nesse ponto volve-se à direita no sentido rodovia BR-365, acompanhando o eixo da rodovia PMS 020, com uma distância de 2.526,84m, até o vértice **'39'**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 284°56'14" e 426,99m até o vértice **'39A'**; 346°28'20" e 109,06m até o vértice **'39B'**; 13°1'28" e 104,10m até o vértice **'39C'**; 52°19'44" e 329,51m até o vértice **'39D'**; 355°5'43" e 135,12m até o vértice **'39E'**; 302°44'42" e 960,26m até o vértice **'39F'**; 308d6'6" e 470,09m até o vértice **'39G'**; 340°46'53" e 135,49m até o vértice **'39H'**; 307°27'19" e 203,78m até o vértice **'39I'**; localizado no encontro com o Ribeirão da Cota, deste segue pelo centro do Ribeirão da Cota abaixo por uma distância de 485,28m até o vértice **'39J'**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 303°48'37" e 225,47m até o vértice **'39L'**; no encontro com a estrada de acesso as fazendas, deste segue a direita pelo centro da estrada por uma distância de 360,95m até o vértice **'39M'**; deste segue com um azimute e distância de 115°36'21" e 138,56m até o vértice **'39N'**; localizado na cabeceira de uma grota, deste segue pela Grota abaixo 187,52m até o vértice **'39O'**; localizado no encontra da Grota com o Ribeirão da Cota, deste segue pelo centro do Ribeirão da Cota abaixo por uma distância de 719,06m até o vértice **'39P'**; localizado no encontro do Ribeirão da Cota com o Córrego Nogueira, deste segue pelo Córrego Nogueira abaixo por uma distância de 1.260,06m até o vértice **'39Q'**, localizado na barra Córrego Nogueira com o Rio Paranaíba, início da descrição do polígono do perímetro urbano, com uma área superficial de **257,67 há**



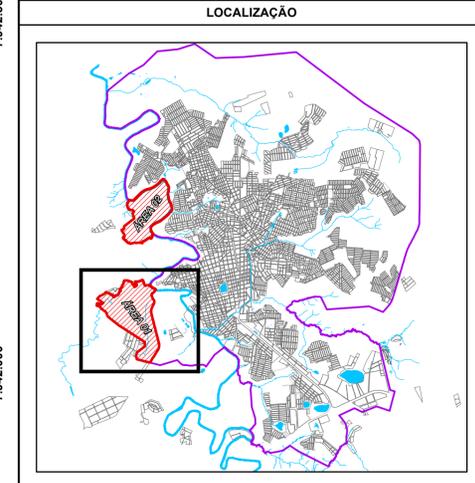
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO ÁREA 2

Inicia-se se no vértice denominado '40I', localizado na barra de uma Grota com o Rio Paranaíba com coordenadas em UTM: E= 336.640,513m Y=7.945.300,733m; deste segue acima pela margem esquerda do Rio Paranaíba em uma distância de 3.505,20m, até o vértice '40A'; localizado no encontro de uma grota situada a margem direita com o Rio Paranaíba, deste segue pela grota acima por uma distância de 967,93m, até o vértice '40B' no encontro de duas grotas, deste segue pela grota da direita acima por uma distância de 474,80m, até o vértice '40C', deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 326°21'42" e 147,70m até o vértice '40D'; 357°41'43" e 25,77m; até o vértice '40E'; localizado na estrada de acesso da fazenda, deste segue a direita pela cerca na estrada da fazenda em uma distância de 815,01m; até o vértice '40F' deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 325°57'37" e 59,54m; até o vértice '40G'; 268°50'20" e 56,35m até o vértice '40H' localizado na cabeceira de uma grota, deste segue pela grota abaixo por uma distância de 437,02m até o vértice '40I' localizado na barra da Grota com o Rio Paranaíba, início da descrição do polígono deste perímetro, com uma área superficial de **179,51 ha.**





NOTAS GERAIS
 1 - REGIÃO: PATOS DE MINAS/MG
 2 - RESOLUÇÃO GSD: 10 cm
 3 - ANO DO ORTOMOSAICO DIGITAL: 2019
 4 - REFERÊNCIAS INDICADAS NO SISTEMA DE COORDENADAS PLANO RETANGULARES UTM, DATUM SIRGAS 2000, ZONA 23 SUL, MERIDIANO CENTRAL 45 W G; ACRESCIDAS AS CONSTANTES 10.000 km "N" E 500 km "E", RESPECTIVAMENTE.



- LEGENDA**
- Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
 - Área de expansão do perímetro urbano
 - Áreas restritivas à urbanização**
 - Área de Preservação Permanente
 - Cota de Inundação (782 m)
 - Raio de Tombado como Patrimônio Histórico (100 m)
 - Raio de retrição a empreendimentos imobiliários (250 m)
 - Linha de Transmissão de Energia
 - Área non aedificandi (Faixa de Servidão LT)
 - Vegetação nativa remanescente
 - Sistema viário**
 - Via de acesso pavimentada
 - Via de acesso pavimento natural
 - Projeção do sistema viário
 - Ponte sobre o rio Paranaíba
 - Hidrografia**
 - Nascentes
 - Cursos d'água
 - Barramentos em cursos d'água
 - Áreas úmidas
 - Declividade média (%)**
 - 0 - 20,00
 - 20,01 - 30,00
 - Acima de 30

REV.	DATA	TIPO	POR	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES

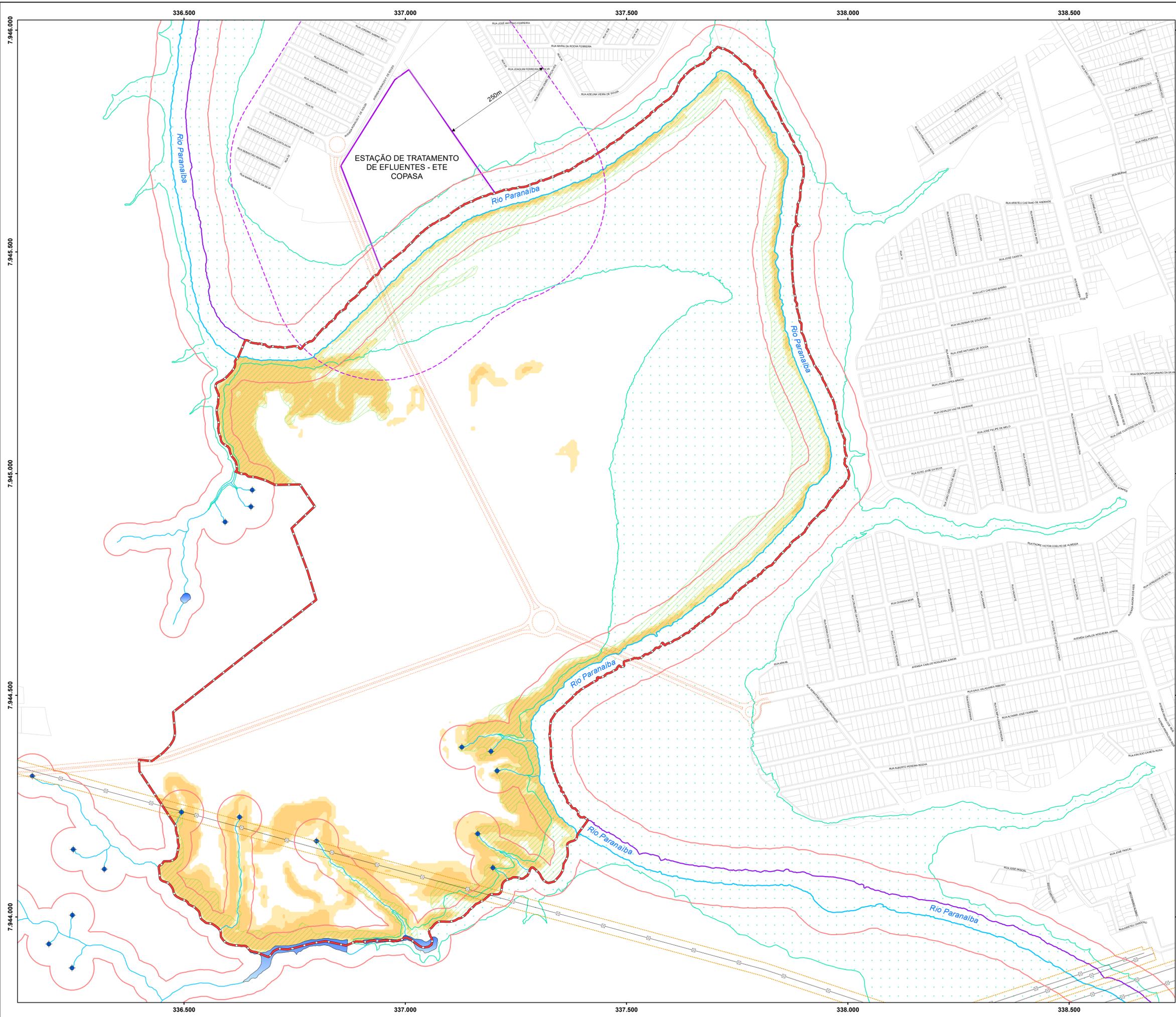
TIPO DE EMISSÃO	EMISSÕES					
	(A) PRELIMINAR	(B) PARA APROVAÇÃO	(C) PARA COTAÇÃO	(D) PARA CONSTRUÇÃO	(E) CONFORME CONSTRUÍDO	(F) VERSÃO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Prefeitura de Patos de Minas

ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

RESPONSÁVEL	DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
APR.	11/01/2022	Gustavo Augusto Caixeta Burgo Engenheiro Sanitarista CREA-MG: 201.742/D	
DES.			
VER.			
FISCAL	CREA/CAU	DATA:	ASSINATURA



NOTAS GERAIS

- 1 - REGIÃO: PATOS DE MINAS/MG
- 2 - RESOLUÇÃO GSD: 10 cm
- 3 - ANO DO ORTOMOSAICO DIGITAL: 2019
- 4 - REFERÊNCIAS INDICADAS NO SISTEMA DE COORDENADAS PLANO RETANGULARES UTM, DATUM SIRGAS 2000, ZONA 23 SUL, MERIDIANO CENTRAL 45 W G; ACRESCIDAS AS CONSTANTES 10.000 km "N" E 500 km "E", RESPECTIVAMENTE.

DADOS VARIÁVEIS

N
W —+— E
S

ESCALA:
0 50 100 200 300 400 metros

LOCALIZAÇÃO

LEGENDA

- ▬ Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
- ▬ Área de expansão do perímetro urbano
- ▭ Área de Preservação Permanente
- ▭ Cota de Inundação (782 m)
- Raio de retrição a empreendimentos imobiliários (250 m)
- Linha de Transmissão de Energia
- ▭ Área non aedificandi (Faixa de Servidão LT)
- ▭ Vegetação nativa remanescente

Sistema viário

- Projeção do sistema viário

Hidrografia

- + Nascentes
- ▭ Barramentos em cursos d'água
- Cursos d'água

Declividade média (%)

- 0 - 20,00
- 20,01 - 30,00
- Acima de 30

REV.	DATA	TIPO	POR	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES

EMISSIONES

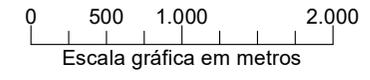
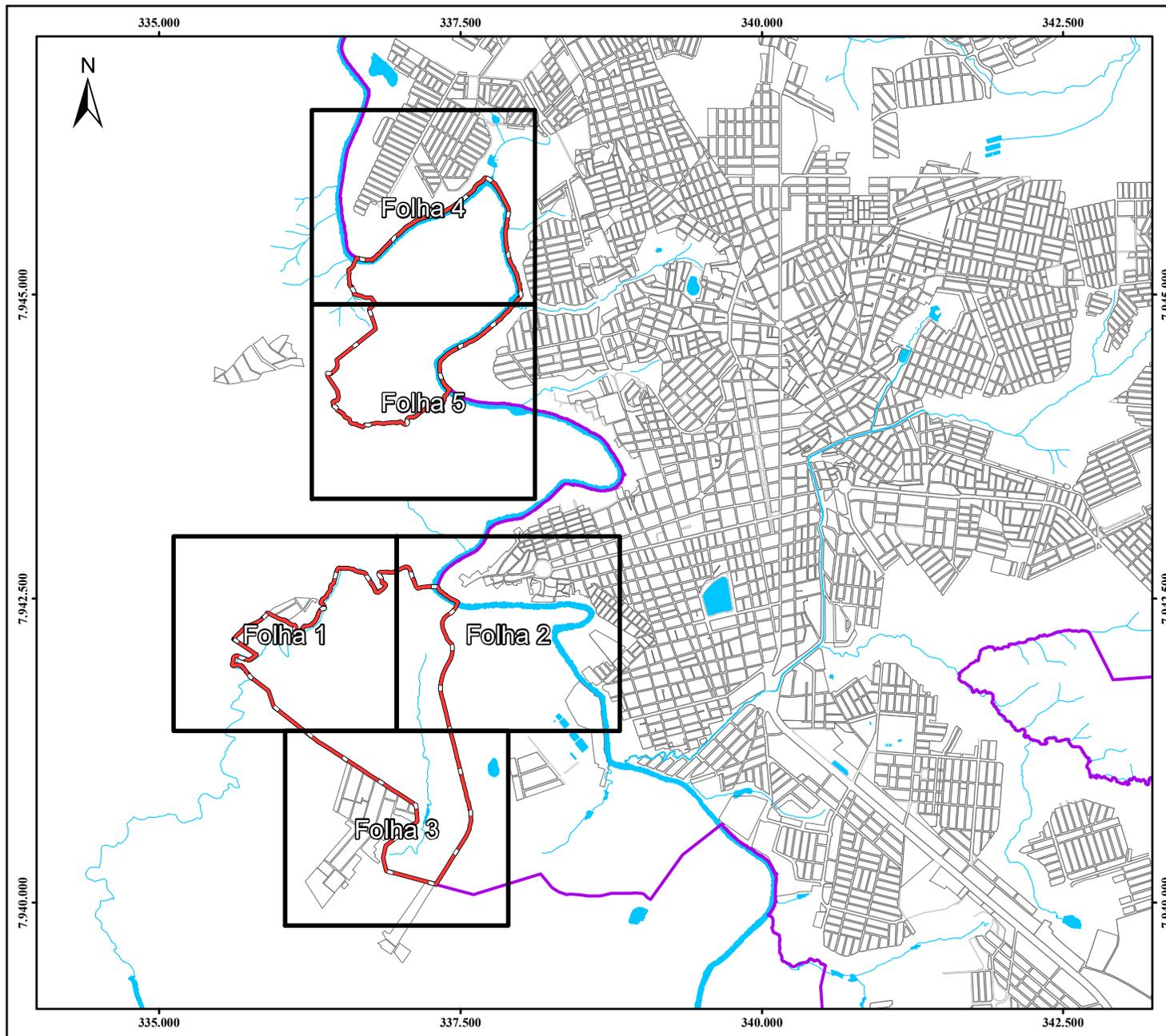
TIPO DE EMISSÃO	(A) PRELIMINAR	(C) PARA COTAÇÃO	(E) CONFORME CONSTRUÍDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

RESPONSÁVEL	DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
APR.	11/01/2022	Gustavo Augusto Caixeta Burgo Engenheiro Sanitarista CREA-MG: 201.742/D	
DES.			
VER.			
FISCAL	CREA/CAU	DATA:	ASSINATURA

ESCALA:	REFERÊNCIA:	REV.
1:4.000	AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO	1



LEGENDA

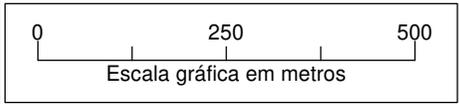
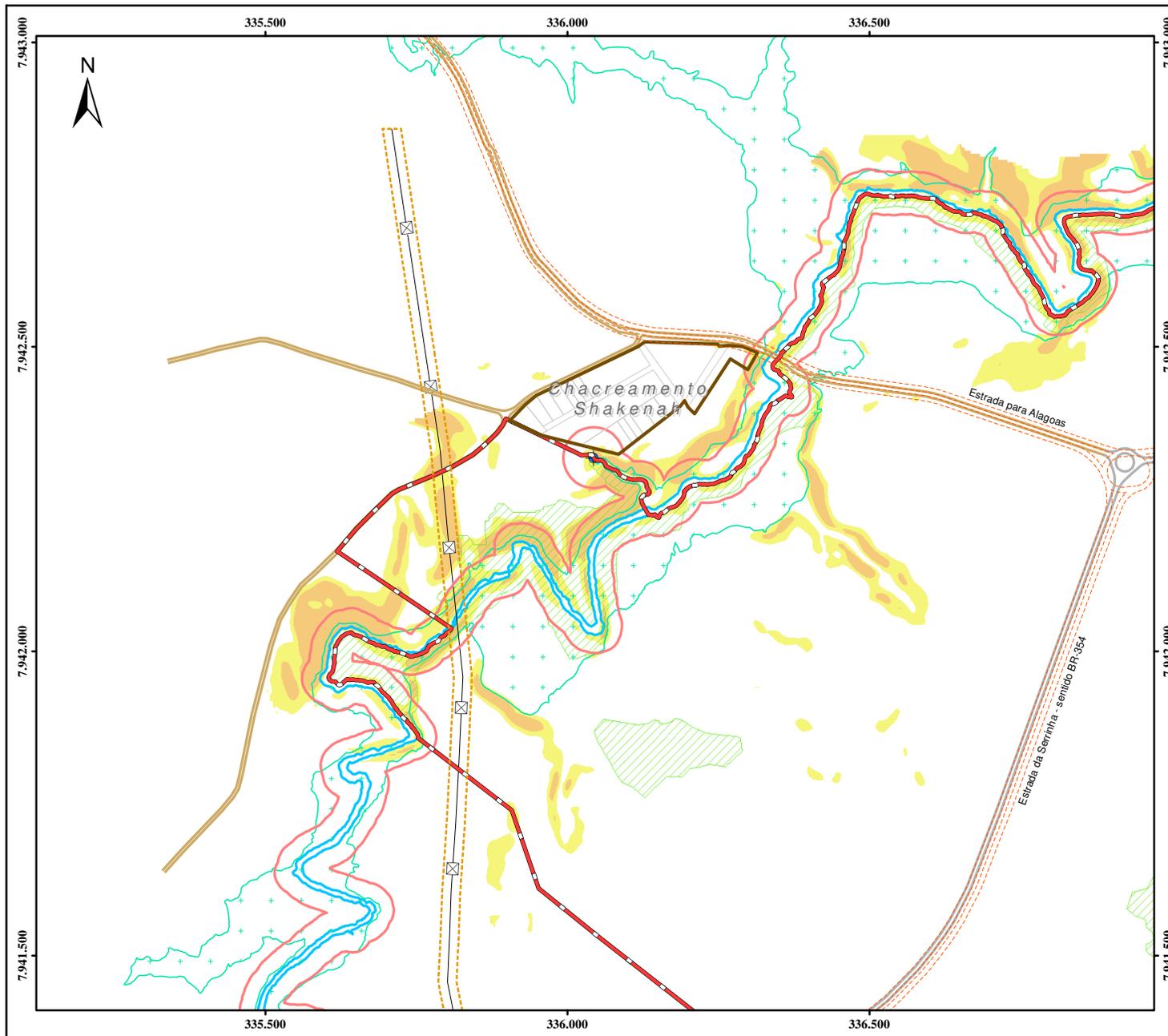
-  Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
-  Área de expansão do perímetro urbano



ANEXO III - PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

ANEXO III

MAPA CHAVE



LEGENDA

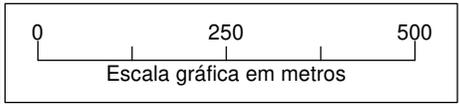
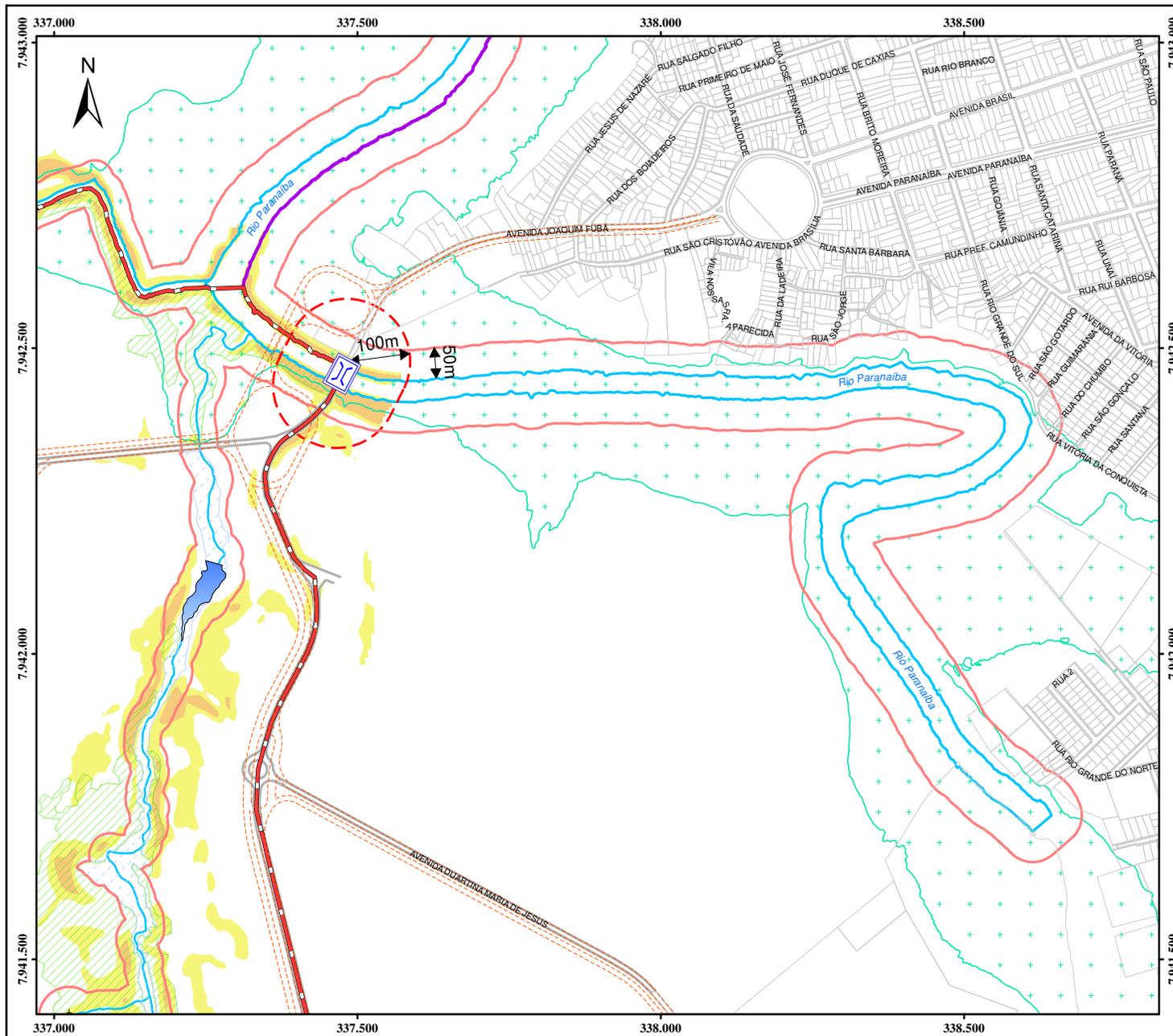
-  Área de expansão do perímetro urbano
-  Área de Preservação Permanente
-  Cota de Inundação (782 m)
-  Linha de Transmissão de Energia
-  Área non aedificandi (Faixa de Servidão LT)
-  Vegetação nativa remanescente
-  Via de acesso pavimentada
-  Via de acesso pavimento natural
-  Projeção do sistema viário
-  Nascentes
-  Cursos d'água
-  Massas aquáticas

Declividade média (%)

-  0 - 20,00
-  20,01 - 30,00
-  Acima de 30



ANEXO III - PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

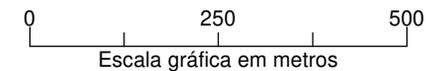
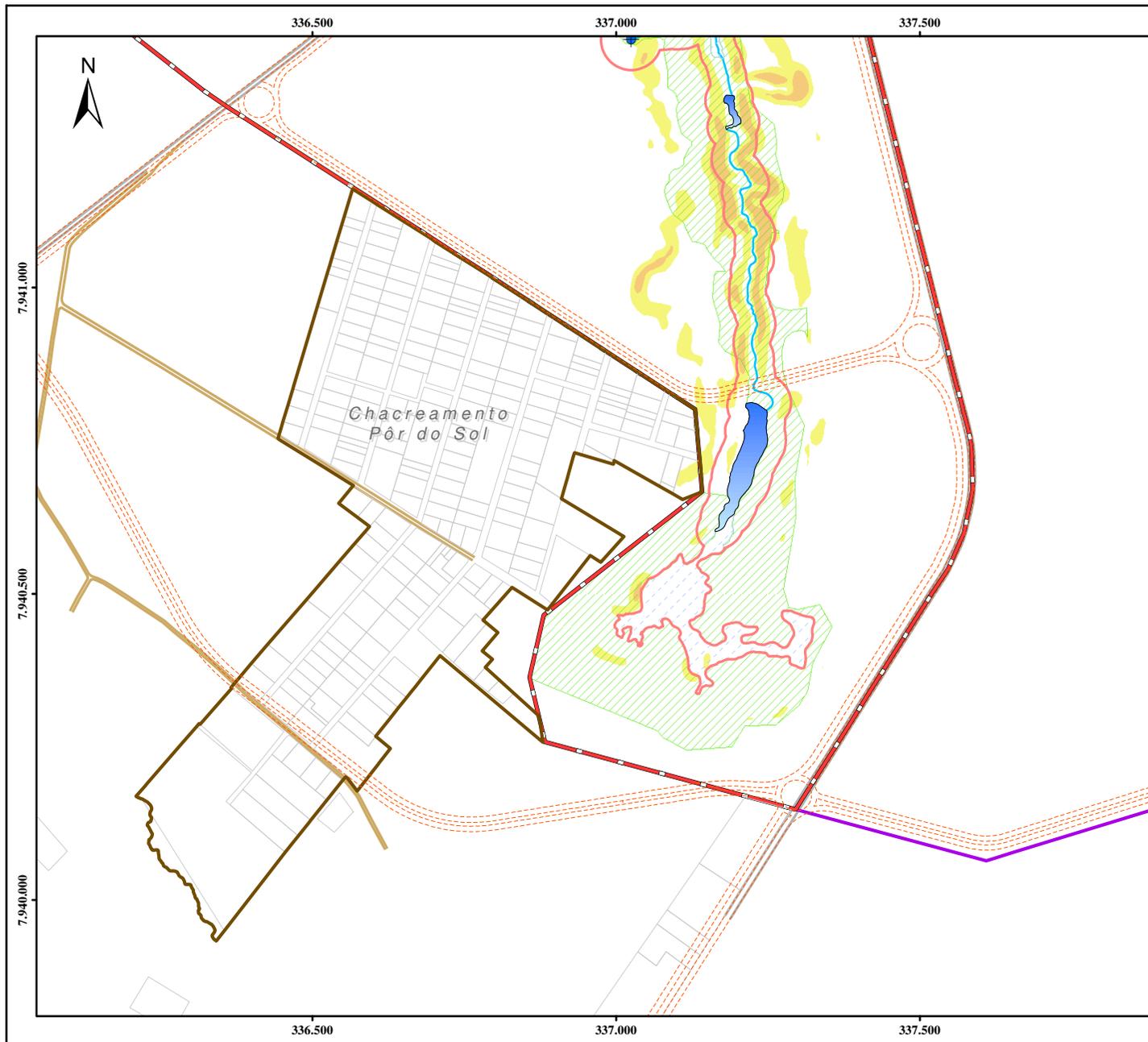


LEGENDA

-  Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
-  Área de expansão do perímetro urbano
-  Área de Preservação Permanente
-  Cota de Inundação (782 m)
-  Raio de Tombado como Patrimônio Histórico (100 m)
-  Vegetação nativa remanescente
-  Via de acesso pavimentada
-  Projeção do sistema viário
-  Nascentes
-  Cursos d'água
-  Massas aquáticas
-  Áreas úmidas
- Declividade média (%)**
-  0 - 20,00
-  20,01 - 30,00
-  Acima de 30



ANEXO III - PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

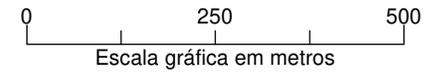
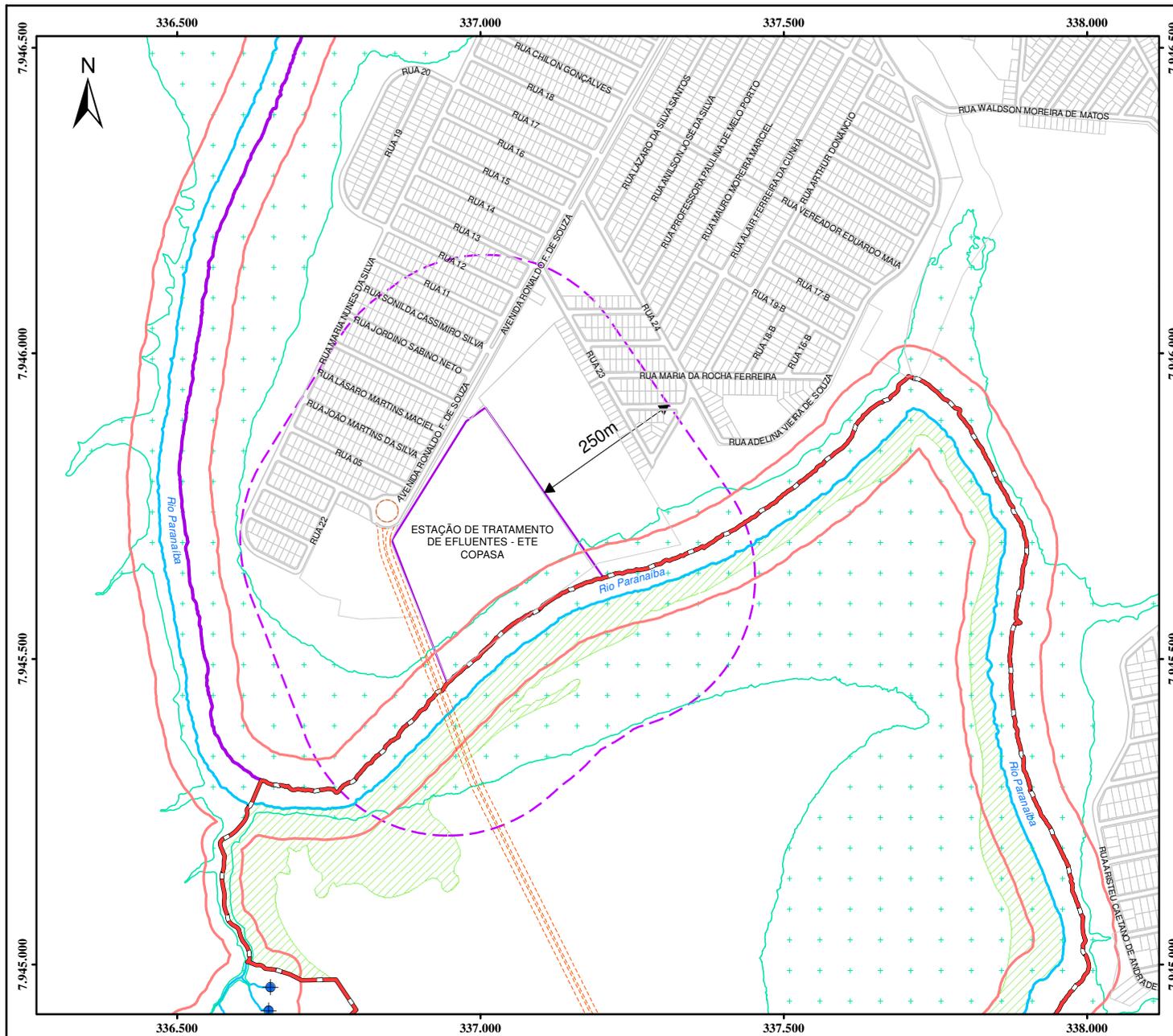


LEGENDA

-  Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
-  Área de expansão do perímetro urbano
-  Área de Preservação Permanente
-  Vegetação nativa remanescente
-  Via de acesso pavimentada
-  Via de acesso pavimento natural
-  Projeção do sistema viário
-  Nascentes
-  Cursos d'água
-  Áreas úmidas
- Declividade média (%)**
-  0 - 20,00
-  20,01 - 30,00
-  Acima de 30



ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

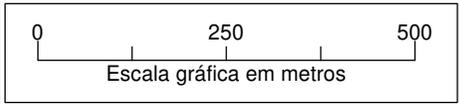
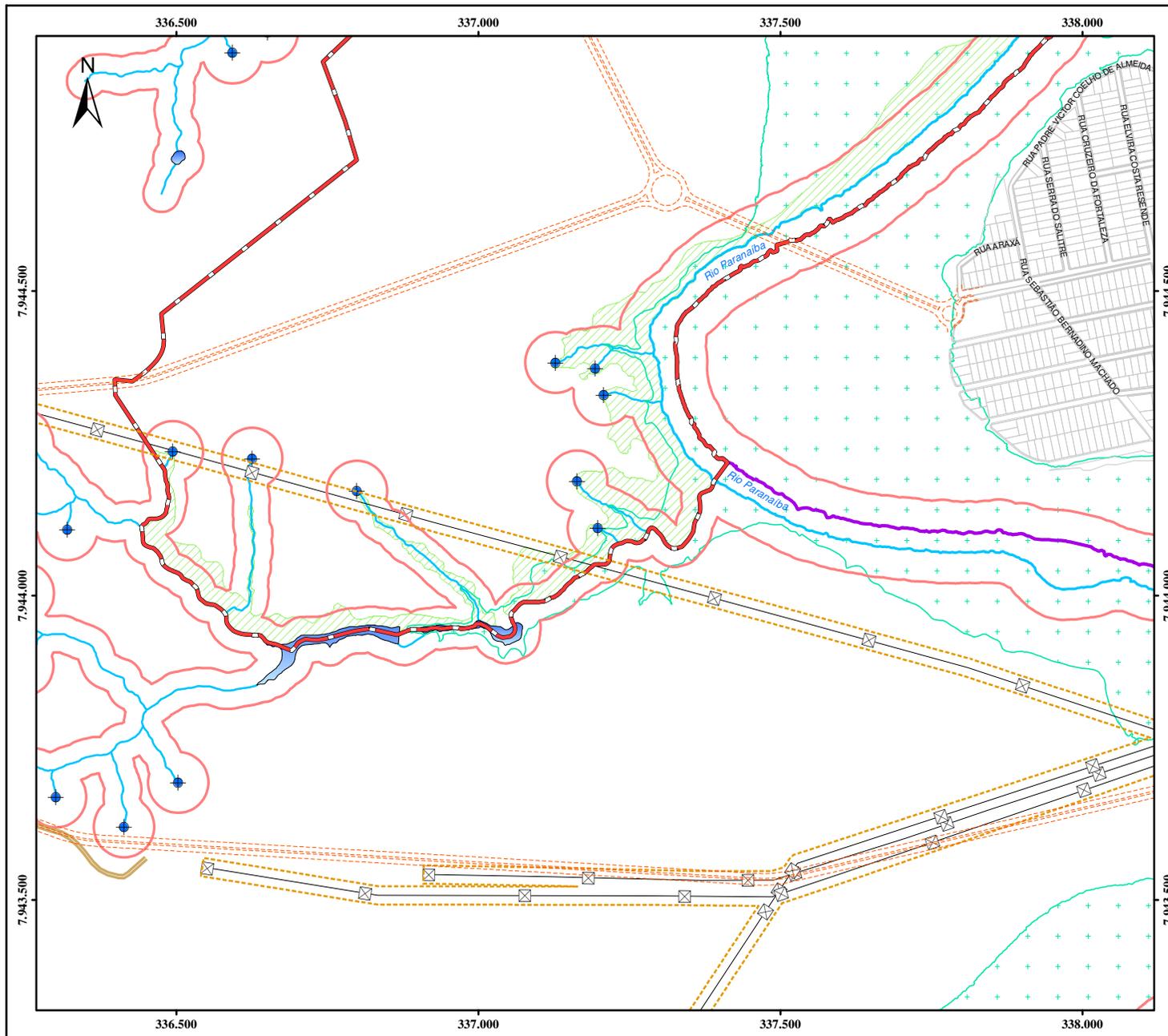


LEGENDA

-  Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
-  Área de expansão do perímetro urbano
-  Área de Preservação Permanente
-  Cota de Inundação (782 m)
-  Raio de retrição a empreendimentos imobiliários (250 m)
-  Vegetação nativa remanescente
-  Projeção do sistema viário
-  Nascentes
-  Cursos d'água
-  Massas aquáticas



ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022



LEGENDA

-  Perímetro Urbano (Lei 398 de 2012)
-  Área de expansão do perímetro urbano
-  Área de Preservação Permanente
-  Cota de Inundação (782 m)
-  Linha de Transmissão de Energia
-  Área non aedificandi (Faixa de Servidão LT)
-  Vegetação nativa remanescente
-  Via de acesso pavimento natural
-  Projeção do sistema viário
-  Nascentes
-  Cursos d'água
-  Massas aquáticas



ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022